



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1066/2022

Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem ao poeta Américo Augusto de Sousa Falcão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar um memorial em homenagem ao poeta Américo Augusto de Sousa Falcão no Município de Lucena.

Art. 2º. O memorial conterá o acervo do poeta e será implantado, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às suas obras.

Parágrafo Único. Fica também autorizado o Poder Executivo a buscar e armazenar os artefatos de sua casa e seu trabalho, bem como tudo que concerne à vida e obra do poeta.

Art. 3º. São objetivos fundamentais do memorial:

- I - Promover a obra de Américo Falcão;
- II - Promover e estimular a leitura;
- III - Registrar o desenvolvimento do pensamento poético brasileiro;
- IV - Oferecer, ao público em geral, informações sobre produção poética, utilizando-se dos vários suportes disponíveis; educacionais;
- VI - Propiciar às pessoas, conferências, debates, cursos e eventos relativos a literatura e poesia brasileira;
- VII – Estimular a participação social.

Art. 4º. Os acervo do Memorial “Américo Augusto de Sousa Falcão” será composto por:

- I - materiais, documentos, arquivos, livros, fotos, patrimônios, equipamentos e instalações já pertencentes ao Município de Lucena;
- II- doações de materiais, documentos, acervos ou patrimônios de indivíduos ou de particulares que interessem ao Memorial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1066 /2022

III - doações de materiais ou acervos de organizações não governamentais, de entidades, de empresas ou outros grupos que interessem ao Memorial;

IV - materiais, documentos, acervos, livros, fotos patrimônios e equipamentos adquiridos a finalidade específica de pertencer ao Memorial.

Art. 5º. O Memorial "Américo Augusto de Sousa Falcão" localizar-se-á na cidade de Lucena/PB e será aberto a visitação e consulta ao público em geral.

Art. 6º. Poderá ser criado um memorial virtual, por meio da página oficial da prefeitura na internet, onde todos poderão acessar informações sobre o acervo, obras e instalações existentes, sua localização e as formas de interação com o museu.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Cultura municipal a implantação do espaço físico e espaço virtual quando possível no Município de Lucena

Art. 8º O Memorial "Américo Augusto de Sousa Falcão" poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições, órgãos ou com organizações não governamentais, após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Lucena/PB.

Art. 9º. O Memorial "Américo Augusto de Sousa Falcão" deverá estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, a nível nacional e internacional.

Art. 10º. O Memorial "Américo Augusto de Sousa Falcão" poderá propor e realizar planos, programas e projetos no âmbito de seus objetivos.

Art. 11. O Município e suas Secretarias deverão disponibilizar materiais, acervos e equipamentos para o funcionamento do Museu.

Art. 12. O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do O Memorial "Américo Augusto de Sousa Falcão" serão providos pela Secretaria de Estado da Cultura, com recursos destinados para tanto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1066/2022

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 17 de maio de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional